



Pregão nº: 01/2023

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS PARTICIPES.

Recorrente: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2023 -SRP**, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS PARTICIPES.

I - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA contra decisão que HABILITOU a empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA no item 7. A Senhora pregoeira recebeu intenção de recurso através do sistema LICITANET, durante a sessão do dia 24 de fevereiro de 2023, aberto o prazo para apresentação das razões até o dia 01 de março de 2023 e contra-razões até o dia 6 de março de 2023, porém somente a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou suas razões no dia 01 de março de 2023, não foi apresentada contra-razões.

II - ALEGAÇÕES DO RECURSO



DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Esta peticionante participou do processo administrativo do tipo Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS PARTICIPES, sendo que após disputa de preços a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA** foi considerada vencedora de alguns itens do certame, sendo assim concedido o prazo para envio da proposta reformulada.

Porém a empresa deixou de incluir o quantitativo correto de condutores notadamente para o item 07, que tem como objeto a Locação de veículo tipo ambulância com motorista, sendo formulada a planilha de custo somente com a inclusão de um motorista, quando pela redação do edital, bem como resposta ao pedido de esclarecimento feito a esta nobre comissão, fica bem claro que apenas um condutor não atende ao objeto licitado, conforme demonstraremos mais adiante motivação no próprio edital para inabilitação da citada arrematante.

Deste modo, apresentamos ao Douto Julgador, nossas razões contra a decisão de habilitação da empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA** no certame em apreço, em razão dos motivos expostos a seguir, para ao final requerer

RECURSO ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ILIA JOSSIANE N SILVA Nº 403 - ROSA ELZE - SAO CRISÓVÃO/SE
49100-000 - CNPJ 04.214.147/0001-25 Inscricao Municipal: 423 e Inscricao Estadual: 27.111.781.803581 - CPF: 30144337-3079091-3
E-MAIL: recepcao.loc@pacatuba.se.gov.br / atendimento@locconstrucoes.com.br

FORMA DE ASSINATURA
E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL

[Handwritten signatures]



Jean



1. DA INEXECUIBILIDADE DO PREÇO ARREMATADO

A empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, ao lançar proposta de preços no portal Licitanet, em especial na fase de reformulação de proposta, deixou de se atentar a exigência do item 8.6 do termo de referência do edital, uma vez que ao anexar sua proposta com a planilha de composição dos custos, deixou de incluir o quantitativo correto de motoristas, ferindo a determinação do edital, uma vez que apenas um motorista não atende ao exigido no citado item, senão vejamos a redação do edital:

“8.6 No que se trata a jornada de trabalho para condutores de Ambulância 24 horas a, fica obrigado a contratada a exercer o regime de 24/72 horas.”

É salutar lembrar que na legislação trabalhista, em seu art. 58 estabelece, salvo os casos especiais, que a jornada normal de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

No artigo 59-A, ainda rege uma outra possibilidade de regime de trabalho, que é a 12 x 36, conforme transcrevemos a redação do artigo supra:

“Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas

mau

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pág 895
[Handwritten signature]



ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação."

Vejamos que nem mesmo utilizando a possibilidade de gerar um acordo coletivo conforme redação do art. 59-A, usando o regime de 12X36 supriria a exigência do item 8.6 do termo de referência, o qual conforme já citado, exige que a contratada exerça o regime de 24/72h.

É importante frisar que não se pode fazer malabarismo na execução do contrato, em especial ferindo a legislação em vigor.

Dessa forma para demonstrar que a atual arrematante não cotou corretamente o preço arrematado, o que não deveria ter sido aceito, por esta nobre comissão, haja vista que acarretará em prejuízo à própria administração, e não só a ela, mas aos demais licitantes que formularam corretamente as suas propostas e que serão prejudicados caso não desclassifique a atual arrematante (**GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**), trazemos a baila um print da planilha de custos da atual arrematante, notadamente ao que concerne ao custo com motorista, conforme segue:

Print Planilha Mão de Obra:

09 - MÃO DE OBRA					
Categoria:		Motorista			
Quantidade:		CLT			
Regime:					
ITEM	%	DESCRIÇÃO	Hora	Unitário/Mês	Total/Mês
1.	100,00%	SALÁRIO		R\$ 1.500,00	
1.1.		ADICIONAL NOTURNO		R\$ -	
1.2.		INSALUBRIDADE		R\$ -	
1.3.	0,00%	OUTROS		R\$ -	R\$ 1.500,00
ITEM	%	DESCRIÇÃO			
2		ENCARGOS			
		Grupo A			
2.1.	20,00%	INSS		R\$ 300,00	
2.2.	1,50%	SESI ou SESC		R\$ 22,50	
2.3.	1,00%	SENAI ou SENAC		R\$ 15,00	
2.4.	0,20%	INCRA		R\$ 3,00	
2.5.	2,50%	Salário Educação		R\$ 37,50	
2.6.	8,00%	FGTS		R\$ 120,00	
2.7.	3,00%	Risco Ambientais do Trabalho		R\$ 45,00	
2.8.	0,60%	SEBRAE		R\$ 9,00	
	36,80%			R\$ 562,00	

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401 - ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO-SE
49100-000 - CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357/30290915
E-MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / danil@locempreendimentos.com.br

DANIEL PRADO
HARDIMAN 017
41947568

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pág 896
[Handwritten signature]



Grupo B			
2.9.	11,11%	FERIAS	R\$ 166,65
2.10.	1,39%	Auxílio Doença	R\$ 20,85
2.11.	0,02%	Licença Paternidade	R\$ 0,30
2.12.	0,26%	Faltas Legais	R\$ 4,20
2.13.	0,33%	Acidente de Trabalho	R\$ 4,95
2.14.	1,94%	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 29,10
2.15.	8,33%	13º Salário	R\$ 124,95
	23,40%		R\$ 351,00
Grupo C			
2.16.	0,42%	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,30
2.17.	0,08%	Indenização Adicional	R\$ 1,20
2.18.	4,90%	Indenização Complementar	R\$ 60,00
	4,50%		R\$ 67,50
Grupo D			
2.19.	8,61%	Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	R\$ 129,17
	8,61%		R\$ 129,17
	73,31%	Valor Total dos Encargos Sociais	R\$ 1.099,67
		Valor Salário + Encargos Sociais	R\$ 2.599,67

INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA		
INSUMO	QUANTIDADE	VLR.UNITARIO

Avenida Evodides Noer de Aragão, 2274, Bairro Brasília
CEP: 49680-000 Nossa Senhora da Glória / SE CNPJ: 14.970.182/0001-38
sertaoturismo@hotmail.com.br
3-411-2788

GENILTON ALVES DE FREITAS S
676741051



GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA

Auxílio Transporte	0	R\$ -	
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0	R\$ -	R\$0,00
UNIFORMES	4	R\$70,00	R\$280,00
EPTIS	4	R\$50,00	R\$200,00
			R\$0,00
TOTAL DE INSUMOS			R\$ 480,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS + INSUMOS			3.079,67
TOTAL MENSAL DE CUSTOS DIRETOS (R)			7.466,80

Inclito julgador, observe que em nenhum momento é feita a menção de que tenha sido cotado mais de um motorista, indo contrário a norma do edital, já que não conseguiria executar o futuro contrato, uma vez que claramente o preço é

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO/SE
49100-000 - CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscricao Municipal: 425 e inscricao Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357;30290915
E-MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locemprendimentos.com.br

DANIEL PRADO
HARDMAN 017
43947569

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pág 897
[Handwritten signature]



inexequível, senão vejamos em um simples cálculo matemático, usando apenas o custo da mão de obra + encargos + insumos definidos na planilha do arrematante.

No print da planilha encontramos um valor para o custo com o motorista que executará os serviços, vejamos novamente:

	Q	R\$	
Auxílio Transporte	0	R\$ -	R\$0,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4	R\$70,00	R\$280,00
UNIFORMES	4	R\$50,00	R\$200,00
EPTIS			R\$0,00
TOTAL DE INSUMOS			R\$ 480,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS + INSUMOS			3.079,67

Obs.: Para esse cálculo vamos usar como exemplo um total de 3 motoristas:

Valor por motorista: R\$ 3.079,67

Total do custo com motoristas: R\$ 3.079,67 x 3 = R\$ 9.239,01.

Valor arrematado na disputa: R\$ 9.000,00

Observemos o exemplo acima que somente multiplicando o valor do custo com motorista por 3 condutores já ultrapassaria o valor que a empresa arrematante venceu a disputa, que foi de R\$ 9.000,00.

Da Falta de Aplicação de Insalubridade

Outro ponto que se faz necessário citar é que a arrematante não inseriu em sua planilha o percentual e o valor referente ao grau de insalubridade regimentado em lei, descumprimento norma relevante da NR 15.

DANIEL PRADO Arquiteto de Interiores
HARDMAN 017 Arquiteto de Interiores
43947569 CREA/SE 01/2011

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO/SE
49100-000 - CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscricao Municipal: 425 e inscricao Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357/30290915
E-MAIL: rececao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



898
Gleu



A NR 15, em seu anexo n.º 14 define o grau de insalubridade para o risco de infecção com agentes biológicos, no qual indica como grau médio para condutores de veículo de emergência, conforme transcrevemos abaixo:

"Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados."

mao

Gleu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pág 899
Serafim



Nesse diapasão a NR 15 em seu anexo 14 ele define o percentual de 20% e 40% para Grau Médio e Grau Máximo respectivamente.

Print tabela:

GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	<i>(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)</i>	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

Ilustríssima senhora pregoeira, veja que é norma regulamentada, não podendo deixar de atender, devendo então desclassificar a proposta que assim deixar de observar tal norma, inclusive quanto a exequibilidade do preço.

DANIEL PERINO
HARDMAN-017
11947568

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401 - ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO SE
49100-000 - CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-RFONE: (79) 3014-4357-30290918
E-MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br

man

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pág

100

Stella



Do Quantitativo Estimado Pelo Órgão

Prezada senhora, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, encaminhamos pedido de esclarecimento ao setor de licitações, para sanar dúvidas que surgiram ao analisar o termo de referência do edital da licitação, no que consiste a forma de execução dos serviços para que pudéssemos ter embasamento para prepararmos a nossa proposta e assim participar da licitação em tela.

Para compreensão trazemos abaixo o recorte do pedido de esclarecimento, bem como a resposta ao pedido de esclarecimento:

Print pedido de esclarecimento:

De: "LOC Empreendimentos" <rececao.loc@hotmail.com>
Para: "Stella Pereira dos Santos e Silva" <licitacao@pacatuba.se.gov.br>
"COMPRAS PACATUBA" <compras@pacatuba.se.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 9:13:16
Assunto: PE 01/2023/SRP

Prezada Stella,
Bom dia.

No tocante a exigência contida no item 29.5 do edital, você tem como nos esclarecer o ponto que segue?

Item 8.6 do edital: "No que se trata a jornada de trabalho para condutores de Ambulância 24 horas a, fica obrigado a contratada a exercer o regime de 24/72 horas."

Pergunto:

1. Levano em conta que este regime não está previsto na CLT. Qual o quantitativo de motorista que de fato vocês desejam para suprir ao item Ambulância com motorista?
2. Outra coisa, o item citado, trata de forma sub-entendida "No que se trata a jornada de trabalho para condutores de Ambulância 24 horas). No entanto, nas especificações da planilha no próprio item não fica claro que estes motoristas trabalharão 24 horas. Apenas cita que o item é com motorista. Devemos entender que SIM? Que para este item a Contratada deve cotar condutor suficiente para suprir 24 horas de trabalho ou será apenas 01 condutor?

att

Diretoria de Contratos
LOC Empreendimentos

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- ROSA ELZE - SÃO CRISTOVÃO SI
49100-000 - CNPJ 04 214.147-0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357/30290915
E-MAIL: rececao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br

DANIEL
PRADO
HARDMANN
1743947554

Daniel Prado

Stella



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pág. 901
Gleice



No dia 13 de fevereiro do corrente ano foi respondido o e-mail encaminhado anteriormente, esclarecendo quanto ao quantitativo de motoristas necessários para execução do serviço descrito no item 7 da planilha descritiva do termo de referência.

Print resposta ao pedido de esclarecimento:

De: LICITAÇÃO PACATUBA
Enviado: segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 13:01
Para: LOC Empreendimentos
Assunto: Re: PE 01/2023/SRP

Senhor, boa tarde.

Sobre o esclarecimento o mesmo foi encaminhado ao setor demandante, onde o respondeu o seguinte:

“ Serão três motoristas por veículos, 08 (oito) horas trabalhada por motorista, exercendo uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas ”

De: "LOC Empreendimentos" <recepcao.loc@hotmail.com>
Para: "Stella Pereira dos Santos e Silva" <licitacao@pacatuba.se.gov.br>
"COMPRAS PACATUBA" <compras@pacatuba.se.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 9:13:16
Assunto: PE 01/2023/SRP

Ilustríssima senhora pregoeira, diante ao exposto e dos comprovantes anexados a esta peça recursal, não restam dúvidas da inexecutabilidade da proposta arrematante, devendo assim não aceitar a proposta da empresa atualmente arrematante (GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA), com a sua sumária desclassificação, uma vez que fica claro que o preço arrematado não cobrirá os custos da execução do futuro contrato, fadando ao fracasso, bem como colocando em risco a execução do serviço.

DANIEL PRADO
HARDMAN 317
41947569

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- ROSA ELZE – SÃO CRISTÓVÃO/SE
49100-000 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357/30290915
E-MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br

hau



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pág 902
glen



Diante disso solicitamos a desclassificação da empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, pelos motivos já expostos por ser de direito e perfazer Justiça!

3 - DOS PEDIDOS:

Pelos motivos apontados acima, requeremos:

1 – A anulação da aceitação de Habilitação e desclassificar a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, haja vista o não atendimento das exigências editalícias, bem como pela inexecuibilidade da proposta, em observância dos ditames legais;

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta equipe e a ilustríssima pregoeira em receber as razões desse recurso tempestivamente, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolher as razões supra, por ser de direito e perfazer Justiça!

Espera provimento.

São Cristóvão – Sergipe, 01 de Março de 2023.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Data: 2023.03.01 17:31:53 -03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE
CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA N° 401- ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO/SE
49100-000 - CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357/30290915
E:MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br

man

[Handwritten signature]

III – DA ANÁLISE



Ora, realmente quando se analisa o recurso interposto pela empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA logo se percebe que houve um equívoco do Controle Interno em aprovar o item 7 na planilha de custo da empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA o setor não se atentou que o objeto do item 7 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, está consolidado ao item 8.6 do termo de referência "No que se trata a jornada de trabalho para condutores de Ambulância 24 horas a, fica obrigado a contratada a exercer o regime de 24/72 horas".

IV - PARECER

- 1) Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado, da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** julgando seu pedido **PROCEDENTE** ao recurso apresentado. Desclassificando assim o item 7 da proposta da empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pacatuba/SE, 09 de março de 2023

Stella Pereira dos Santos e Silva
Pregoeira Oficial

***Acato o relatório e decido seguindo o entendimento.
Dê-se conhecimento.***

Em 09/03/2023.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal